



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Institui a gratuidade no sistema de transporte público municipal para mães, pais ou responsáveis legais que comprovem exercer cuidados diretos e permanentes a pessoas com deficiência (PCD) ou com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art 1º Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte público municipal para mães, pais ou responsáveis legais que comprovem exercer cuidados diretos e permanentes a pessoas com deficiência (PCD) ou com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – cuidador direto: aquele que acompanha a pessoa assistida em suas rotinas de saúde, educação, reabilitação e inclusão social;

II – pessoa sob cuidado permanente: aquela que necessita de supervisão ou assistência contínua em razão de sua condição de deficiência ou transtorno do desenvolvimento.

Art. 3º A concessão do benefício dependerá da apresentação de:

I – laudo médico emitido por profissional habilitado, com Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;

II – documento que comprove o vínculo de cuidado direto, como termo de guarda,



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

tutela, curatela, ou declaração emitida por órgão público de saúde ou assistência social;

III – comprovante de residência no Município de São Paulo.

Art. 4º O benefício concedido terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante apresentação de novo requerimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estender o benefício a acompanhantes eventuais devidamente autorizados, em casos de ausência temporária do cuidador principal, mediante justificativa médica ou social.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito deverá instituir cadastro eletrônico dos beneficiários, garantindo segurança de dados, controle de uso e transparência do programa.

Art. 8º Os cartões de transporte emitidos para fins desta Lei serão pessoais e intransferíveis, sendo vedado seu uso por terceiros sob pena de cancelamento do benefício e responsabilização administrativa.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando critérios técnicos e operacionais para sua execução.

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

Keit Lima
Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer e amparar as famílias que dedicam suas vidas ao cuidado diário de pessoas com deficiência ou com transtornos do neurodesenvolvimento, assegurando-lhes o direito à locomoção gratuita no transporte público municipal para o exercício de suas responsabilidades cotidianas.

Os cuidadores familiares desempenham um papel essencial na garantia da dignidade, da autonomia e da qualidade de vida das pessoas com deficiência. No entanto, essa função, embora indispensável, é frequentemente invisibilizada e desprovida do devido amparo social e econômico.

Essas famílias enfrentam uma rotina marcada por deslocamentos constantes para consultas médicas, terapias, atendimentos multidisciplinares, instituições de ensino e centros de reabilitação. A soma desses deslocamentos, aliada às demais despesas inerentes ao cuidado contínuo, gera um impacto financeiro significativo, muitas vezes incompatível com a renda familiar.

A concessão da gratuidade no transporte público aos cuidadores representa uma medida de justiça social e de reconhecimento do trabalho de cuidado como um ato de responsabilidade coletiva e de solidariedade social. Tal política contribui diretamente para a inclusão, a equidade e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo melhores condições de acesso aos serviços públicos e assegurando o pleno exercício da cidadania.

Ao reconhecer o papel central das famílias cuidadoras e eliminar barreiras econômicas e de mobilidade, o Município de São Paulo avança em direção a uma cidade mais justa, e inclusiva.



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Por esses motivos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 06 de janeiro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



GABINETE DA VEREADORA KEIT LIMA

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025.

Keit Lima
Vereadora